



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Processo nº 167
Em 07/08/2024
Assinatura do Servidor Responsável

Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Cidade de Divino-MG, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente Câmara e dos Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- I - Presidente da CâmaraR\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Vereadores.....R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º. Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores corresponderão à retribuição pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas.

§ 1º. Fica vedado a remuneração aos edis por Sessões Legislativas Extraordinárias ou Audiências Públicas.

§ 2º. Será deduzido do subsídio mensal o valor proporcional correspondente às reuniões ordinárias que houver faltado o Vereador, sem motivo justificado, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º. Fica assegurado ao Presidente da Câmara e aos Vereadores o direito de perceber o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino - MG

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Reuniões, 05 de agosto de 2024

PROTOLO:	
107/2024	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
<i>M. Gonçalves</i>	07/08/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

Vereadores:

Bárbara Alves Alcon

Leandro Rodrigues Santana

Sebastião Real Sobrinho

Sebastião Claret Ferreira

Romilda de Souza Neto

Marcio Hélio Alves Teixeira

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Divino Augusto de Oliveira

Ulisses Campos Pereira

Jorge Nelasco de Albergaria



1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: uma

Em: 20 / 08 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino - MG



Nº PROTOLO: <i>107/2025</i>	
SEC. EXECUTIVA: <i>[Signature]</i>	DATA: <i>07/08/2024</i>
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Nº PROTOLO: <i>107/2025</i>	
SEC. EXECUTIVA: <i>[Signature]</i>	DATA: <i>07/08/2024</i>
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

[Handwritten signatures and names:]
Bárbara Alves Alencar
Leandro Rodrigues Santos
Sebastião Claret Ferreira
Romilda de Souza Neto
Marcio Hélio Alves Teixeira
Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Divino Augusto de Oliveira
Ulisses Campos Ferreira
Jorge Welasco de Albuquerque



2ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09h00min
1. Aprovado por maioria absoluta
2. Retirado
Em 02

Abelton de Jesus
Presidente

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução, DE ⁰⁰⁴ ____ DE AGOSTO DE 2024 "FIXA SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES DA CIDADE DE DIVINO/MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025".

Solicitante: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Divino/MG

I – Relatório Consultado pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Divino sobre a Legalidade de Projeto de Lei que "FIXA SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES DA CIDADE DE DIVINO/MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025"

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

II – Parecer

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa de Vereador da Câmara Municipal que fixa subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Divino/MG, com ~~redução~~ do valor que encontra-se em vigor atualmente".

O Referido projeto de resolução encontra-se devidamente iniciado, ausente vício capaz de maculá-lo.

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras;

XX – Fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, §4º, 150, II; 153, III e 153, §2º, I, e 29, VII, da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara



Quanto à iniciativa, é importante destacar o artigo 44 da Lei Orgânica do Município que prevê:

“Art. 44 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que dispunham sobre:

II- Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração”.

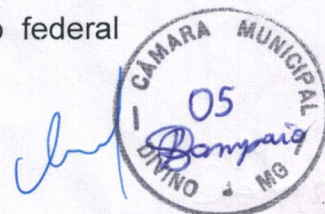
De acordo com os dispositivos legais supracitados, fica demonstrado que a iniciativa de leis que versem sobre fixação de remunerações dos vereadores de acordo com a lei orgânica municipal, compete exclusivamente à mesa. Ocorre que no presente caso, a maioria absoluta dos vereadores assinaram o projeto como autores, afastando vício de iniciativa, ressaltando e registrando que a decisão a respeito do mérito, cabe única e exclusivamente ao duto plenário desta Casa de Leis.

O presente projeto, ao dispor sobre fixação de subsídios dos vereadores, observando a competência da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Divino, tratando-se o processo legislativo de projeto de resolução destinado à regulamentação da matéria.

A matéria seja atribuída ao ente federativo local, devendo ser regulamentada no âmbito da Câmara Municipal município, a proposição não possui vício de inconstitucionalidade. Isso porque o projeto de lei cuida de fixar subsídio dos vereadores.

O projeto de resolução em questão observa o princípio da legalidade, consignado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não havendo vedação legal quanto a fixação de salário de vereadores e do presidente da Câmara Municipal, deste modo o projeto de lei busca a autorização legislativa, em plena observância ao princípio da legalidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal



quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

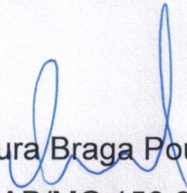
Daí porque, reconheço que a matéria veiculada pelo projeto de Resolução 004/2024 apesar de ser competência da mesa da Câmara iniciar o respectivo processo legislativo é de competência exclusiva da Câmara, no presente caso foi assinada por maioria absoluta dos vereadores, suprimindo a legitimidade.

III – Conclusão

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Resolução nº 004/2024 de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e também aos requisitos de juridicidade. Por fim, no tocante à técnica legislativa e redação, o projeto de lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o parecer, que submeto a apreciação dos Nobres Parlamentares que compõem a comissão.

Divino/MG, 16 de agosto de 2024.


Laura Braga Poubel
OAB/MG 150.604





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, inciso I, Lei Complementar 101/2000 - LRF)

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Pelo presente, apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes, referente às alterações propostas no Projeto de Resolução nº 003/2024 que fixa despesas do Legislativo Municipal para o exercício de 2025:

No aspecto do limite de despesas do Poder Legislativo Municipal, a Constituição Federal estabelece a seguinte metodologia de cálculo:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

... I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Desta forma, a base de cálculo seria as receitas acima mencionadas apuradas no exercício de 2024, no entanto, o exercício ainda não se encerrou, não sendo possível determinar o valor correto.

A alternativa encontrada foi buscar embasamento em situações em que as receitas já se efetivaram, e desta forma, com a finalidade de apresentar números mais próximos da realidade, demonstraremos a seguir duas estimativas de impacto: a primeira, levando em consideração a receita base do exercício encerrado de 2023 (**Quadro 1**), e a segunda, observando o somatório das receitas apuradas nos últimos 12 meses data-base 30/06/2024 (**Quadro 2**), conforme publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

QUADRO 1 - SOMATÓRIO DAS RECEITAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023:

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA BASE	44.877.248,74	46.627.461,44	48.478.571,66
LIMITE (R\$)	3.141.407,41	3.263.922,30	3.393.500,02
LIMITE (%)	7,00%	7,00%	7,00%

VALOR PROPOSTO NO ORÇAMENTO	2.735.040,00	2.841.706,56	2.954.522,31
PERCENTUAL DA RECEITA BASE APLICADO	6,09%	6,09%	6,09%





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

QUADRO 2 – SOMATÓRIO DAS RECEITAS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES (RREO):

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA BASE	52.069.764,28	54.100.485,09	56.248.274,34
LIMITE (R\$)	3.644.883,50	3.787.033,96	3.937.379,20
LIMITE (%)	7,00%	7,00%	7,00%

VALOR PROPOSTO NO ORÇAMENTO	2.735.040,00	2.841.706,56	2.954.522,31
PERCENTUAL DA RECEITA BASE APLICADO	5,25%	5,25%	5,25%

Outro aspecto analisado foi o limite de gastos com pessoal. Também neste caso demonstraremos o impacto em dois cenários conforme quadros abaixo.

CENÁRIO 01 - Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

...

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

II - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida (RREO 30/06/2024)	74.175.561,26	77.068.408,15	80.128.023,95
Total de Gastos com Pessoal	2.289.040,00	2.378.312,56	2.472.731,57
PERCENTUAL APLICADO	3,09%	3,09%	3,09%

CENÁRIO 02 – Constituição Federal:

...

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

...

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
Repasse previsto	2.735.040,00	2.841.706,56	2.954.522,31
Folha de pagamento	1.885.000,00	1.958.515,00	2.036.268,05
PERCENTUAL APLICADO	68,92%	68,92%	68,92%

Metodologia de Cálculo da evolução da receita e da despesa: pelo princípio da prudência aplicamos o mesmo índice para evolução tanto de receita quanto de despesa:

2025: Valores apurados nos quadros atuais;

2026: Valores apurados em 2025, corrigidos pela inflação prevista para o exercício de 2025: 3,90%;

2027: Valores apurados em 2026, corrigidos pela inflação prevista para o exercício de 2026: 3,97%;

Câmara Municipal de Divino, 19 de agosto de 2024.

Agnaldo Carvalho da Silva
Contador CRC/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024.

Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Cidade de Divino-MG, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente Câmara e dos Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- I - Presidente da CâmaraR\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Vereadores.....R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º. Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores corresponderão à retribuição pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas.

§ 1º. Fica vedado a remuneração aos edis por Sessões Legislativas Extraordinárias ou Audiências Públicas.

§ 2º. Será deduzido do subsídio mensal o valor proporcional correspondente às reuniões ordinárias que houver faltado o Vereador, sem motivo justificado, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º. Fica assegurado ao Presidente da Câmara e aos Vereadores o direito de perceber o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino - MG

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora, 20 de agosto de 2024

Abelardo Gonçalves Leal Filho – Presidente

Augusto de Oliveira
Divino Augusto de Oliveira - Vice-Presidente

Romilda de Souza Neto
Romilda de Souza Neto – 1ª Secretária

Barbara Alves Alcon
Barbara Alves Alcon – 2ª Secretária

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

Aprovado por: *unanimidade*

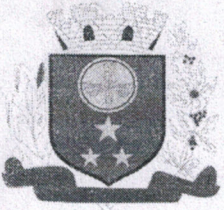
Rejeitado por: *u-u*

Em: 20 / 08 / 2024

Vereador Presidente

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFONE (32) 3743-1452

Divino – MG

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores e integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divino/MG,

Comunico a Vossas Excelências que, por analogia, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Resolução nº 004/2024, que “Fixa subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG e dá outras providências”.

Razões do veto:

O Projeto de Resolução nº 004/2024 fixou subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para legislatura que se iniciará em 2025.

Contudo, considerando que o aumento expressivo do subsídio acarretará em aumento de custos para o Município, entendo que o projeto de resolução não atende ao interesse público, nos termos do artigo 66, §1º da Constituição Federal.

Destaca-se também que o Projeto de Resolução ora hostilizado apresenta-se inoportuno frente à crise econômica que assola o País, e atinge de forma direta a população Divinense.

E o salário de vereadores e do presidente da Câmara ao serem majorados, fere frontalmente as convicções morais e éticas da Presidência desta Casa.

Nestes termos, de acordo com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal, fica VETADO TOTALMENTE o Projeto de Lei Resolução nº 004/2024, que “Fixa subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG e dá outras providências”.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Divino/MG, 27 de agosto de 2024.

Processo nº. 169

Em 27 / 08 / 2024

Abelardo
Assinatura do Servidor Responsável

Abelardo Gonçalves Leal Filho

Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE



Nº PROTOLO: 169	
SEC. EXECUTIVA: <i>Abelardo</i>	DATA: 27/08/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

OFÍCIO S/Nº:

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

SERVIÇO: Vereadores Bárbara Alves Alcon, Ulisses Campos Pereira, Sebastião Real Sobrinho, Marcos Gonçalves Gomes Toledo, Romilda de Souza Neto, Divino Augusto de Oliveira.

DATA: 30 de agosto de 2024

Senhora Assessora,

Solicitamos à S.^a, parecer jurídico ao veto ao Projeto de Resolução nº 004/2024, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Divino.

Nesta oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Bárbara Alves Alcon

Sebastião Real Sobrinho

Marcos Gonçalves Leal Filho

Romilda de Souza Neto

Ulisses Campos Pereira

Divino Augusto de Oliveira

Ilma. Dra.
Laura Braga Poubel

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Divino



PARECER JURÍDICO

Veto ao Projeto de Resolução, 04 DE 07 DE AGOSTO DE 2024 "FIXA SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES DA CIDADE DE DIVINO/MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025".

Solicitante: Vereadores da Câmara Municipal de Divino/MG

I – Relatório Consultado pelos membros do plenário da Câmara Municipal de Divino sobre a Legalidade de Veto ao Projeto de Resolução que "FIXA SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES DA CIDADE DE DIVINO/MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025"

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

II – Parecer

Trata-se de veto ao projeto de resolução de iniciativa maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal que fixa subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Divino/MG, com aumento do valor que encontra-se em vigor atualmente".

Pois bem.

O instituto jurídico do veto está disciplinado no artigo 66, §1º da Constituição Federal:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á



total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Do mesmo modo, a lei Orgânica do Município de Divino/MG, dispõe:

Art. 46 – Revogado. (Redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº 17, de 07/07/2016).

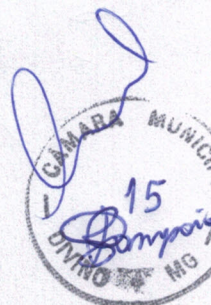
§ 1º - O prefeito, considerando o projeto no todo, ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e o veto só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

O Regimento interno da Câmara Municipal de Divino/MG, em seu artigo 153, legisla acerca do projeto de resolução, informando que são matérias que não dependam de veto:

“Art.153 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, **não dependendo de sanção ou veto do Projeto Municipal**, tais como:

- I - Elaboração do seu Regimento Interno;
- II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;
- III - Abertura de Créditos à sua Secretaria;
- IV - Perda de mandato de Vereador;
- V - Fixação da remuneração de Vereadores;**
- VI - Outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - A Resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara”.



Deste modo, o veto é um instituto utilizado pelos chefes do poder executivo, não havendo previsão legal quanto a possibilidade do presidente da Câmara utilizar-se do veto para não promulgar um projeto aprovado pelo plenário.

Cumprido destacar os ensinamentos acerca do veto pela jurista Nathalia Masson:

Quando um projeto de lei é aprovado pelas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, ou por uma das Casas Legislativas do Congresso Nacional, pode o Prefeito, Governador ou Presidente, respectivamente, vetar no todo ou em parte o projeto.

E por quais razões ele pode vetar? Primeiro que as possibilidades de veto são política ou jurídica, partindo assim dessa premissa, o veto quando for político deve vir motivado, ou seja, escrito e fundamentado em suas razões que o projeto é contrário ao interesse público. Quando se tratar de veto jurídico, caberá ao Chefe do Executivo de forma motivada apontar a inconstitucionalidade do texto, que aqui pode ser tanto total, ou seja, todo o texto confronta a Constituição Federal, como pode ser vetado uma parte do texto, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea, jamais uma palavra ou um trecho.

Com o veto encaminhado e devidamente acompanhado de suas motivações, a Casa Legislativa terá que deliberar, ou seja, discutir e votar para que ou seja o veto rejeitado, permanecendo a lei inalterada para a sanção; ou que seja o veto acatado e assim haja a alteração no texto legal, ou a rejeição do projeto, como for o caso em questão.

A discussão quanto ao veto tem 30 dias para ocorrer, se passados os 30 dias e não houver deliberação, o veto fará obrigatoriamente parte da ordem do dia da sessão seguinte, devendo OBRIGATORIAMENTE ser votado, caso algum parlamentar peça vistas (pedido para analisar o veto) a sessão será encerrada sem que os demais projetos de lei sejam discutidos, permanecendo todos sobrestados até que o veto seja votado (art. 66, § 6º, da CF).

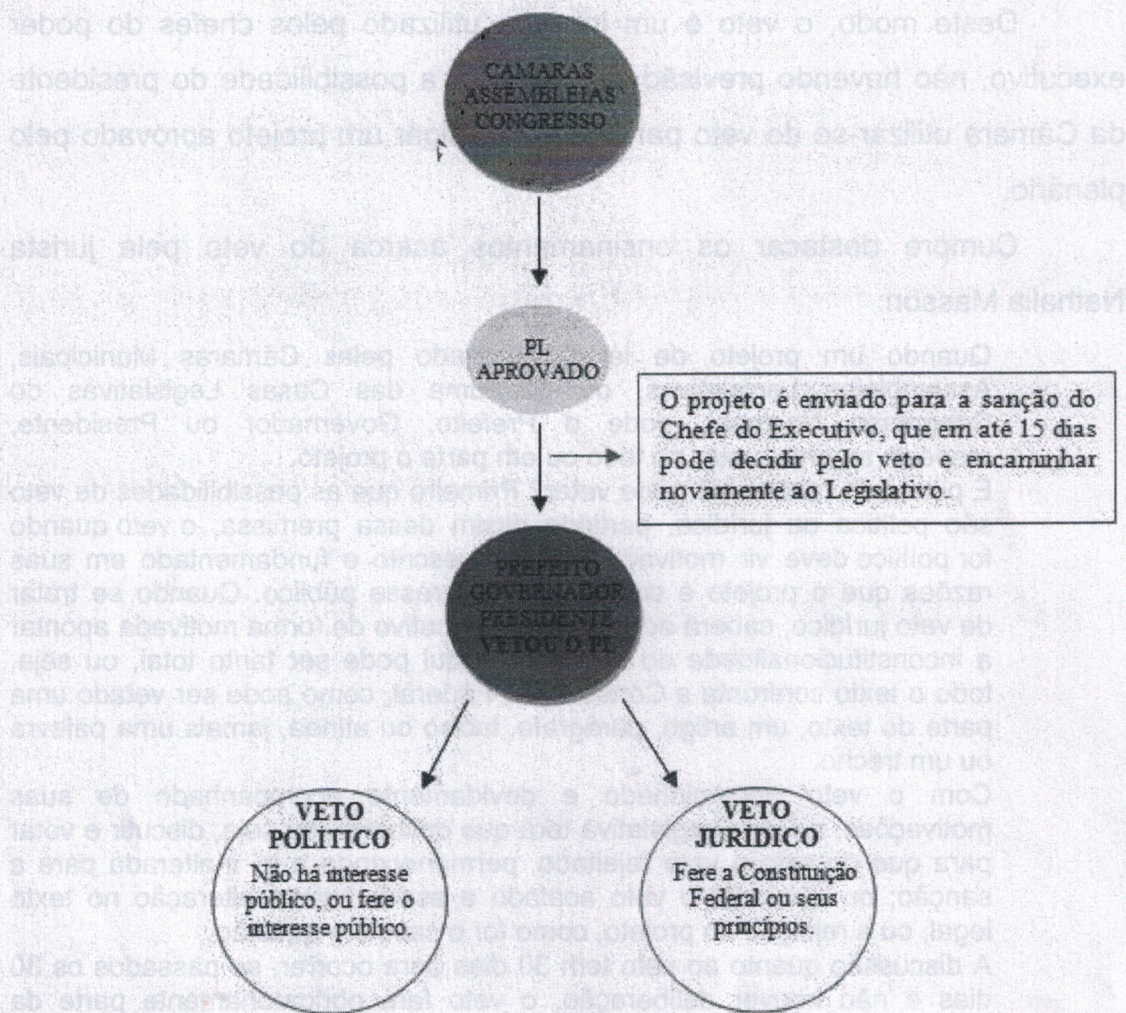
Para o veto ser rejeitado, é necessário que a MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, a metade mais um dos parlamentares vote contrário ao veto.

Com a rejeição o projeto volta para o Chefe do Executivo que em até 48 horas fará a sua promulgação, caso não o faça, deverá o presidente da Câmara, Assembleia, ou do Senado, promulgar o referido.

Importante, o veto jurídico exercido pelo Poder Executivo é uma forma de controle de constitucionalidade denominado controle político-repressivo, onde um órgão que não é do Judiciário exerce o controle antes da promulgação da lei.

RESUMO:





Fonte: SENADO e MASSON, Nathalia. Manual de direito constitucional - 8. ed.rev. ampl e atual. - Salvador: JusPODIVIM, 2020.

Deste modo, fica claro que não há figura do veto para processos legislativos que não dependam da manifestação do chefe do poder executivo, visto que conforme previsão legal o veto é diretamente ligado a projetos que dependam de sanção do chefe do poder executivo, ou seja Presidente da República, Governador e Prefeito Municipal sendo, portanto, o veto do Presidente da Câmara Municipal é ato inexistente.

III – Conclusão

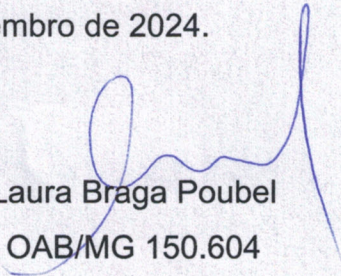
Pelo exposto, entendo que o veto ao Projeto de Resolução nº 04/2024 não atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e de juridicidade.



[Handwritten signature]

É o parecer, que submeto a apreciação dos Nobres Parlamentares
que compõem o plenário da Câmara Municipal de Divino/MG.

Divino/MG, 02 de setembro de 2024.



Laura Braga Poubel

OAB/MG 150.604





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

RESOLUÇÃO 95, de 30 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Cidade de Divino-MG, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente Câmara e dos Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- I - Presidente da CâmaraR\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Vereadores.....R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º. Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores corresponderão à retribuição pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas.

§ 1º. Fica vedado a remuneração aos edis por Sessões Legislativas Extraordinárias ou Audiências Públicas.

§ 2º. Será deduzido do subsídio mensal o valor proporcional correspondente às reuniões ordinárias que houver faltado o Vereador, sem motivo justificado, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º. Fica assegurado ao Presidente da Câmara e aos Vereadores o direito de perceber o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



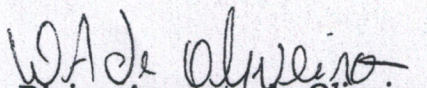


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora, 30 de agosto de 2024


Divino Augusto de Oliveira

Vive- Presidente


Romilda de Souza Neto

1ª Secretária


Bárbara Alves Alcon

2ª Secretária



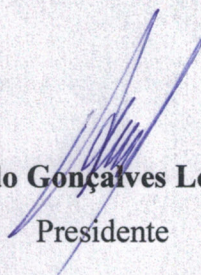
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024

DATA: 02/09/2024.

À Secretaria do Legislativo

Pela presente ordem de serviço, requirido à Secretaria a cópia, na íntegra, do projeto de Resolução nº 004/2024, contendo todas as peças, desde o protocolo até a promulgação feita pelos membros da Mesa Diretora.

Atenciosamente,


Abelardo Gonçalves Leal Filho
Presidente

Recebido em 02/09/2024
Francisco
às 13h27 min



PORTARIA N.º 02.16.0220.0118959/2024-46

Representante(s): ABELARDO GONÇALVES LEAL FILHO

Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE DIVINO

Notícia de descumprimento do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Divino.

Com o objetivo de apurar os fatos acima descritos, o Promotor de Justiça da comarca de DIVINO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e nos arts. 66, IV, 67, I, e 74, VIII, todos da Lei Complementar n.º 34/1994, instaura o presente Inquérito Civil, determinando que a Secretaria cumpra as diligências constantes do despacho.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumpra-se.

DIVINO, 10 de setembro de 2024.

Michel Heleno Totte Vieira
Promotor de Justiça



NOTÍCIA DE FATO N.º 02.16.0220.0118959/2024-46

Data do recebimento: 06/09/2024

Responsável pela avaliação: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

Município: DIVINO

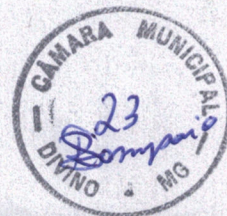
Noticiante(s): ABELARDO GONÇALVES LEAL FILHO

Área(s) de atuação: Patrimônio Público (Cível)

Descrição do fato: Notícia de descumprimento do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Divino.

Certifico que registrei estes autos no sistema MPe, assim como procedi à devida atuação.

DIVINO, 6 de setembro de 2024.



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GULHERME DE SOUZA PEREIRA, Oficial do MPMG, em
06/09/2024, às 14:57

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

A3332-E999C-FE626-D1105

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



EXMO. SENHOR DR. MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

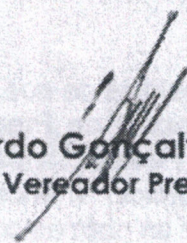
Eu, Abelardo Gonçalves Leal Filho, na condição de presidente da Câmara Municipal de Divino-MG, venho, através destas informações, requerer o apoio do Ministério Público de Minas Gerais ao que exponho abaixo:

Houve a promulgação da Resolução 95, realizada pela Mesa Diretora da Casa, promulgação que fere o Regimento Interno do Legislativo no seu artigo 49, tendo como base que as promulgações das Resoluções e dos Decretos Legislativos ocorrem pelo presidente da Câmara no prazo de 10 dias, no entanto, a promulgação foi praticada dentro do prazo que caberia ao presidente fazê-la, e ainda, um veto do presidente que não chegou ao plenário para que houvesse a sua derrubada, desrespeitando a soberania do plenário, pela legítima legalidade das leis.

Se o veto era inconstitucional, caberia sua apreciação pelo plenário e sua derrubada, mas a Comissão e a mesa diretora passaram à frente das atribuições da referida Casa de Leis e da soberania do plenário, também do presidente a fazê-las.

Aguardo deferimento por parte do Ministério Público de Minas Gerais, na pessoa do Senhor promotor de justiça, Dr. Michel Heleno Totte Vieira.

Divino, 06 de setembro de 2024


Abelardo Gonçalves Leal Filho
Vereador Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Processo nº 167
Em 07 / 08 / 2024
Assinatura do Servidor Responsável

Fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Cidade de Divino-MG, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente Câmara e dos Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- I - Presidente da Câmara R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II - Vereadores R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º. Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores corresponderão à retribuição pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas.

§ 1º. Fica vedado a remuneração aos edis por Sessões Legislativas Extraordinárias ou Audiências Públicas.

§ 2º. Será deduzido do subsídio mensal o valor proporcional correspondente às reuniões ordinárias que houver faltado o Vereador, sem motivo justificado, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º. Fica assegurado ao Presidente da Câmara e aos Vereadores o direito de perceber o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino - MG

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Reuniões, 05 de agosto de 2024

Vereadores:

PROTÓTIPO:	
107/2004	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
<i>[Assinatura]</i>	02/08/2024
ORGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

[Assinatura]

Bárbara Alves Alcon

[Assinatura]

Leandro Rodrigues Santana

[Assinatura]

Sebastião Real Sobrinho

[Assinatura]

Sebastião Claret Ferreira

[Assinatura]

Romilda de Souza Neto

[Assinatura]

Marcio Hélio Alves Teixeira

[Assinatura]

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

[Assinatura]

Divino Augusto de Oliveira

[Assinatura]

Ulisses Campos Pereira

[Assinatura]

Jorge Nelasco de Albergaria



1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Nto - Nulo - Branco - Abstenção

A. Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: _____

Em: 20 / 08 / 2024

CONCLUSÃO

Na presente data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Promotor de Justiça.

Divino, 06 de setembro de 2024.

Guilherme de Souza Pereira
Oficial do MPMG



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GUILHERME DE SOUZA PEREIRA, Oficial do MPMG, em
06/09/2024, às 14:59

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

AEEFE-FDA53-76006-5FCID

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



DESPACHO

Notícia de Fato n.º: 02.16.0220.0118959/2024-46

Juntar cópias da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno da Câmara de Vereadores de Divino.

DIVINO, 6 de setembro de 2024.

MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA
Promotor de Justiça



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA, Promotor de Justiça, em
06/09/2024, às 15:20

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

68628-43B9D-ED104-068FB

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



CONCLUSÃO

Na presente data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Promotor de Justiça.

Divino, 06 de setembro de 2024.

Guilherme de Souza Pereira
Oficial do MPMG



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GUILHERME DE SOUZA PEREIRA, Oficial do MPMG, em
06/09/2024, às 15:35

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

4DOC3-38FD9-FF7A3-BFA4A

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



DESPACHO

Notícia de Fato n.º: 02.16.0220.0118959/2024-46

Converta-se em inquérito civil público, registrando-se a Câmara Municipal de Divino como representado.

Requisite-se ao Presidente da Câmara Municipal de Divino, no prazo de 10 (dez) dias: i) justificativa apresentada para o Projeto de Resolução n.º 004/2024; ii) cópia dos documentos que embasaram a estimativa do impacto financeiro-orçamentário do Projeto de Resolução n.º 004/2024, notadamente aquela pertinente à receita base, receita corrente líquida e repasse do Município à Câmara de Vereadores; iii) indicação do percentual de reajuste do subsídio dos vereadores conferido pela Resolução n.º 95/2024; e iv) cópias do PPA, LDO e LOA vigentes.

DIVINO, 7 de setembro de 2024.

MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA
Promotor de Justiça



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA, Promotor de Justiça, em
07/09/2024, às 16:38

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

65FC0-E2A25-34E0C-F4FD7

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Ofício n.º: 258/2024/PJD

Ref: ICP 02.16.0220.0118959/2024-46

Assunto: Comunicação

(favor, ao responder, mencionar o número de referência)

Divino, 10 de setembro de 2024.

Prezado Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 129, incisos III e VI da Constituição da República e no art. 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93, vem **comunicar** a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a este Órgão no dia 6 de setembro de 2024, foi registrada nesta Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Inquérito Civil Público, que recebeu o n.º MPMG-02.16.0220.0118959/2024-46.

Descrição do Fato: Notícia de descumprimento do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Divino.

Cordialmente,

Michel Heleno Totte Vieira
Promotor de Justiça

Ao Senhor

Abelardo Gonçalves Leal Filho

Presidente da Câmara de Vereadores de Divino

DIVINO-MG



Ofício n.º: 259/2024/PJD

Ref: ICP 02.16.0220.0118959/2024-46

Assunto: Requisição

(favor, ao responder, mencionar o número de referência)

Divino - MG, 10 de setembro de 2024.

Prezado Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 129, incisos III e VI da Constituição da República, no art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.347/85 e no art. 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93, vem, pelo presente, **requisitar** que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça a seguinte documentação:

- i) justificativa apresentada para o Projeto de Resolução n.º 004/2024;
- ii) cópia dos documentos que embasaram a estimativa do impacto financeiro-orçamentário do Projeto de Resolução n.º 004/2024, notadamente aquela pertinente à receita base, receita corrente líquida e repasse do Município à Câmara de Vereadores;
- iii) indicação do percentual de reajuste do subsídio dos vereadores conferido pela Resolução n.º 95/2024; e
- iv) cópias do PPA, LDO e LOA vigentes.

Registre-se que a resposta e a documentação pertinente deverão ser encaminhadas em formato digital (.pdf) para o e-mail da Promotoria de Justiça de Divino (1pjdívino@mpmg.mp.br).

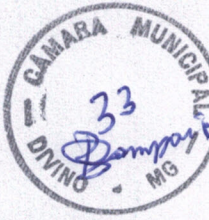
Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, a contar do recebimento deste.

Cordialmente,

Michel Heleno Totte Vieira
Promotor de Justiça



Ao Senhor
Abelardo Gonçalves Leal Filho
Presidente da Câmara de Vereadores de Divino
DIVINO-MG



Michel Helena Totta Vieira
Promotor de Justiça

OFÍCIO S/ Nº

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA: 11 de setembro de 2024.

Prezada assessora jurídica,

Pelo presente ofício, solicito parecer jurídico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da tramitação do veto ao projeto de Resolução nº 004/2024 a ser deliberado em soberania do plenário pela sua legalidade, constitucionalidade, discussão e votação.

Atenciosamente,

Abelardo Gonçalves Leal Filho
Presidente

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

Processo nº 170

Em 11 / 09 / 2024

P/ Agnus
Assinatura do Servidor Responsável

Nº PROTOLO:	
170	
SEG. EXECUTIVA:	DATA:
P/ Agnus	11 09 20 24
ORGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

Ilmo. Sra.

Dra. Laura Braga Poubel

Assessora jurídica



OFÍCIO S/ N°

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA: 11 de setembro de 2024.

Prezada assessora jurídica,

Pelo presente ofício, solicito parecer jurídico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da promulgação da Resolução 95/2024, na sua constitucionalidade e legalidade, com base na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Abelardo Gonçalves Leal Filho

Presidente

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

Ilmo. Sra.

Dra. Laura Braga Poubel

Assessora jurídica

Processo nº 171

Em 11 / 09 / 2024

p/ Gomes
Assinatura do Servidor Responsável

N° PROTOLO:	
171	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
p/ Gomes	11 09 20 24
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	



PARECER JURÍDICO

Tramitação do Veto e Promulgação do Projeto de Resolução, **004 DE 05 DE AGOSTO DE 2024** "FIXA SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES DA CIDADE DE DIVINO/MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025".

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG

I – Relatório Consultado pelo presidente da Câmara Municipal de Divino/MG sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Veto e da Promulgação do Projeto de Resolução que "FIXA SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES DA CIDADE DE DIVINO/MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025", conforme ofícios sem número, datados e protocolados no dia 11 de setembro na secretaria da Câmara Municipal de Divino/MG.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

II – Parecer

O presente parecer tem condão opinativo, não impedindo a tramitação ou até mesmo aprovação do projeto pelo plenário da Câmara Municipal.

Trata-se de veto ao projeto de resolução de iniciativa maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, aprovado por unanimidade do plenário da Casa Legislativa, que fixa subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Divino/MG, para a legislatura de 2025 com aumento do valor vigente".

Pois bem.

De acordo com o Glossário Legislativo PROJETO DE RESOLUÇÃO é norma reguladora de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produz efeitos internos políticos ou administrativos. É a proposição não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

O instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do art. 29 da CF. Nesse sentido, o ato fixatório não se pode consumir mediante decreto, portaria, resolução, deliberação ou qualquer outro ato administrativo. Há de haver a materialização da lei, vista em seu sentido estrito.

De outro lado, a CF dispõe que o subsídio dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, explicitar o instrumento jurídico para tal tarefa (inciso VI do art. 29). Por se tratar de ato interno, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil.

De acordo com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a própria Constituição.

Assim, foi correta a decisão da Câmara de Vereadores ao fixar os subsídios dos seus membros, nos termos da Resolução aprovada.

Em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme artigo 29-A da Constituição Federal.

O instrumento de fixação dos subsídios dos vereadores é a Resolução da Câmara e, não, a lei formal.

Desta forma, cumpre destacar que o instituto jurídico do veto está disciplinado no artigo 66, §1º da Constituição Federal:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou



↓
[Handwritten signature]

em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Do mesmo modo, a lei Orgânica do Município de Divino/MG, dispõe:

Art. 46 – Revogado. (Redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº 17, de 07/07/2016).

§ 1º - O prefeito, considerando o projeto no todo, ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e o veto só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

O Regimento interno da Câmara Municipal de Divino/MG, em seu artigo 153, legisla acerca do projeto de resolução, informando que são matérias que não dependam de veto:

“Art.153 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, **não dependendo de sanção ou veto do Projeto Municipal**, tais como:

I - Elaboração do seu Regimento Interno;

II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

III - Abertura de Créditos à sua Secretaria;

IV - Perda de mandato de Vereador;

V - Fixação da remuneração de Vereadores;

VI - Outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - A Resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara”.

Deste modo, é claro que o veto é um instituto utilizado pelos chefes do poder executivo, não havendo previsão legal quanto a possibilidade do presidente da Câmara utilizar-se do veto para não promulgar um projeto aprovado pelo plenário.

Integrante do conjunto de dispositivos institucionais que compõe o sistema de freios e contrapesos, o qual configura a maioria dos Estados modernos fundamentados nos princípios da teoria da separação dos poderes elaborada por Montesquieu, o poder de veto encontra-se presente na Constituição Federal (CF) brasileira de 1988 como um dos principais poderes legislativos assegurados constitucionalmente ao chefe do poder Executivo nacional.

Cumpre destacar os ensinamentos acerca do veto pela jurista Nathalia Masson:

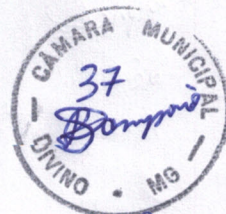
Quando um projeto de lei é aprovado pelas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, ou por uma das Casas Legislativas do Congresso Nacional, pode o Prefeito, Governador ou Presidente, respectivamente, vetar no todo ou em parte o projeto.

E por quais razões ele pode vetar? Primeiro que as possibilidades de veto são política ou jurídica, partindo assim dessa premissa, o veto quando for político deve vir motivado, ou seja, escrito e fundamentado em suas razões que o projeto é contrário ao interesse público. Quando se tratar de veto jurídico, caberá ao Chefe do Executivo de forma motivada apontar a inconstitucionalidade do texto, que aqui pode ser tanto total, ou seja, todo o texto confronta a Constituição Federal, como pode ser vetado uma parte do texto, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea, jamais uma palavra ou um trecho.

Com o veto encaminhado e devidamente acompanhado de suas motivações, a Casa Legislativa terá que deliberar, ou seja, discutir e votar para que ou seja o veto rejeitado, permanecendo a lei inalterada para a sanção; ou que seja o veto acatado e assim haja a alteração no texto legal, ou a rejeição do projeto, como for o caso em questão.

A discussão quanto ao veto tem 30 dias para ocorrer, se passados os 30 dias e não houver deliberação, o veto fará obrigatoriamente parte da ordem do dia da sessão seguinte, devendo **ÓBRIGATORIAMENTE** ser votado, caso algum parlamentar peça vistas (pedido para analisar o veto) a sessão será encerrada sem que os demais projetos de lei sejam discutidos, permanecendo todos sobrestados até que o veto seja votado (art. 66, § 6º, da CF).

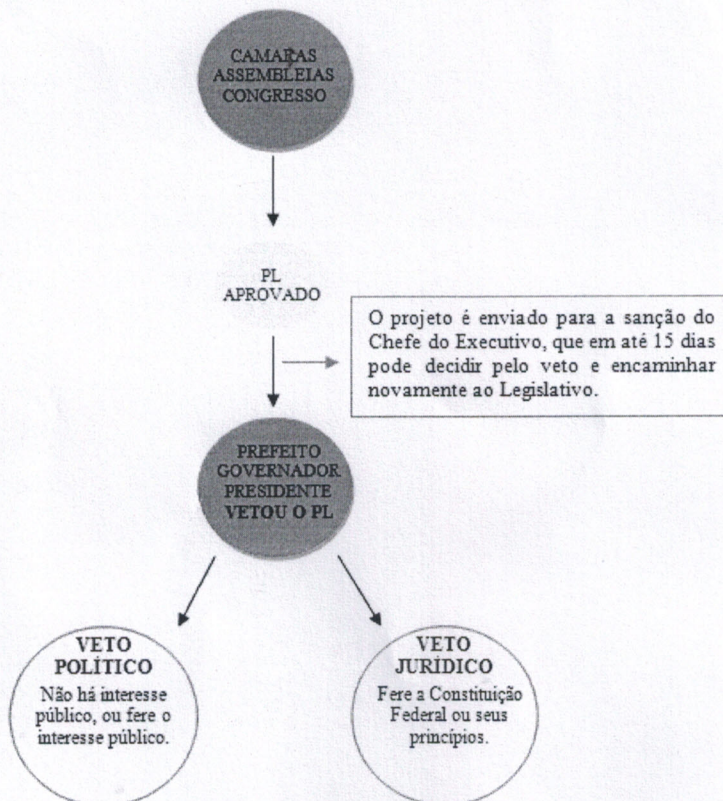
Para o veto ser rejeitado, é necessário que a MAIORIA ABSOLUTA, ou



2
[Handwritten signature]

seja, a metade mais um dos parlamentares vote contrário ao veto. Com a rejeição o projeto volta para o Chefe do Executivo que em até 48 horas fará a sua promulgação, caso não o faça, deverá o presidente da Câmara, Assembleia, ou do Senado, promulgar o referido. Importante, o veto jurídico exercido pelo Poder Executivo é uma forma de controle de constitucionalidade denominado controle político-repressivo, onde um órgão que não é do Judiciário exerce o controle antes da promulgação da lei.

RESUMO:



Fonte: SENADO e MASSON, Nathalia. Manual de direito constitucional - 8. ed.rev. ampl e atual. - Salvador: JusPODIVIM, 2020.

Há espécies legislativas que **não se sujeitam** a veto ou sanção presidencial? Das espécies legislativas previstas no art. 59 da CF, quais não dependem da sanção do Presidente da República?

Pois bem, indo direto à resposta: não há veto ou sanção presidencial na emenda à Constituição, em decretos legislativos e em resoluções, nas leis delegadas e na lei resultante da conversão, **sem alterações**, de medida provisória.

Os **decretos legislativos** e **as resoluções** são espécies legislativas por meio das quais o Congresso Nacional e suas Casas (Câmara e Senado) exercem suas competências exclusivas, conforme, respectivamente, os artigos 49, 51 e 52 da CF.

Deste modo, fica claro que não existe figura do veto para processos legislativos que não dependam da manifestação do chefe do poder executivo, sobretudo no caso da resolução, visto que conforme previsão legal o veto é diretamente ligado a projetos que dependam de sanção do chefe do poder executivo, ou seja Presidente da República, Governador e Prefeito Municipal sendo, portanto, o veto do Presidente da Câmara Municipal ao projeto de resolução, já aprovado pelo plenário é ato inexistente.

Sendo ato inexistente, não depende de tramitação do plenário.

Assim, a Resolução não está sujeita a sanção pelo Chefe do Poder Executivo, mas sim à promulgação pelo Presidente da Câmara.

Ocorre que no presente caso, conforme é possível verificar no próprio ofício encaminhado à esta assessoria, o Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG, apresentou um veto ao projeto de resolução, demonstrando claramente seu desinteresse em promulgá-lo.

Neste sentido, certo é que o Presidente da Câmara de Vereadores poderá deixar de promulgar a Resolução, mas não pode vetá-la. Em caso de omissão do Presidente da Câmara, os demais membros da Mesa Diretora poderão e deverão promulgar a Resolução.

Vide, a propósito, o disposto no § 7º do art. 66 da Constituição Federal:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o



3
[Handwritten signature]

projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

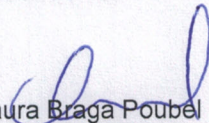
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

De outro modo, com relação a promulgação do projeto de resolução número 004/2024, foi ato legal, realizado pela mesa diretora, diante da manifestação expressa de não promulgação do projeto pelo Presidente da Câmara ao protocolar o veto junto à secretaria da Casa.

III – Conclusão

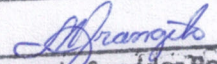
Pelo exposto, entendo que considerando o veto ao Projeto de Resolução nº 004/2024 um ato juridicamente inexistente, não depende de tramitação no plenário, e considerando a manifestação do Presidente da Casa de não promulgar o projeto de resolução, foi correta a promulgação pelos membros da mesa diretora.

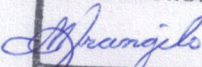
É o parecer, que submeto a apreciação dos Nobres Parlamentares que compõem o plenário da Câmara Municipal de Divino/MG.
Divino/MG, 16 de setembro de 2024.


Laura Braga Poubel
OAB/MG 150.604

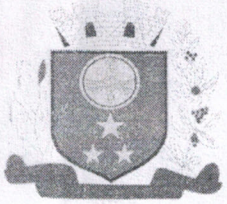
Processo nº. 173

Em 17 / 09 / 2024


Assinatura do Servidor Responsável

Nº PROTOLO:	
173	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
	17/09/2024
ORGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefone (32) 3743-1452

Divino - MG

OFÍCIO S. N°

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Contábil

SERVIÇO: vereadores: Bárbara Alves Alcon, Divino Augusto de Oliveira e Ulisses Campos Pereira.

DATA: 16 de setembro de 2024.

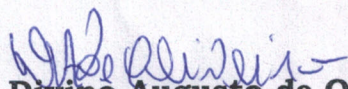
Senhor Assessor Contábil,

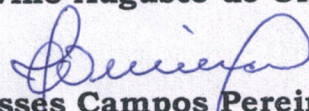
Pelo presente, considerando o reajuste previsto e aprovado na Resolução n° 095/2024, solicitamos parecer contábil, indicando o percentual que representa o aumento real.

Considerando que em 25 de julho de 2016 foi promulgada a Resolução n° 073, fixando o subsídio de R\$ 4.370,00, e que este valor corrigido pelo INPC até o mês 08/2024 seria de R\$ 6.413,20, e tomando este valor como ponto de partida, é correto afirmar que o aumento real corresponde a 24,74%?.

Atenciosamente,


Bárbara Alves Alcon


Divino Augusto de Oliveira


Ulisses Campos Pereira

Ilmo. Sr.

Vandeir Guerra

Assessor contábil



Compor

Caixa de entrada 296

Com estrela

Suspensão

Enviado

Rascunhos 8

Mais

Marcadores

2 de 2 808

Solicitação dos vereadores Bárbara, Divino e Ulisses

Caixa de entrada x

C Câmara Municipal de Divino <camara.divino2@gmail.com>
para vandeirguerra

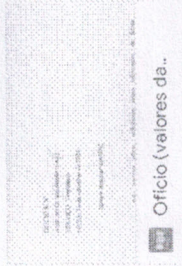
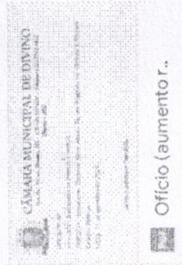
16/09/2024, 15:50 (há 3 dias)

Boa tarde. Os vereadores, Bárbara Alves Alcon, Divino Augusto de Oliveira e Ulisses Campos Pereira solicitam análise contábil, conforme ofícios abaixo:

At. te.

Secretaria da Câmara Municipal De Divino.

2 anexos • Verificado pelo Gmail



V Vandeir Guerra de Oliveira
para mim

17/09/2024, 14:32 (há 2 dias)



Solicitação dos vereadores Bárbara, Divino e Ulisses

Vandeir Guerra de Oliveira <vandeirguerra@hotmail.com>
Para: Câmara Municipal de Divino <camara.divino2@gmail.com>

17 de setembro de 2024 às 14:32

À Secretaria da Câmara Municipal de Divino

Assunto: Resposta a solicitação de informações encaminhada

Divino-MG, 17 de setembro de 2024.

Ilmos. Senhores,

Em resposta aos questionamentos contidos nos ofícios que nos foram encaminhados via e-mail por esta Secretaria da Câmara em 16 de setembro 2024, onde os vereadores Bárbara Alves Alcon, Ulisses Campos Pereira e Divino Augusto de Oliveira, solicitam informações a esta Assessoria Contábil, reproduzimos nos itens 1 e 2 abaixo o conteúdo de cada ofício e encaminhamos as respectivas informações solicitadas:

- 1) "Pelo presente ofício, solicitamos sejam informados, de forma detalhada, todos valores referentes à obra de reforma do prédio da Câmara, processo licitatório 019/2023, Tomada de Preço 001/2023, tais como valores empenhados, valores liquidados, aditivados e restos a pagar, bem assim a relação nominal de funcionários terceirizados contratados pela empresa vencedora do certame, que prestaram serviço de mão-de-obra com construção e limpeza do local."

Vinculado ao Processo Licitatório 019/2023, Tomada de Preços 001/2023, informamos que consta em nome da Empresa WMT Construtora Ltda o empenho de nº 0036 de 06/02/2024, no valor de R\$ 232.377,38;

Em 15/05/2024 foi acrescido ao referido empenho o valor de R\$ 26.851,45 e anulado o valor de R\$ 1.066,98, sendo tanto o valor acrescido quanto o valor anulado, decorrentes de aditamento de contrato;

Até a presente data, constam registrados no sistema de contabilidade da Câmara Municipal de Divino, liquidações e pagamentos no montante de R\$ 177.824,96, restando um saldo de R\$ 80.336,89 a pagar. Segue abaixo o resumo do empenho:

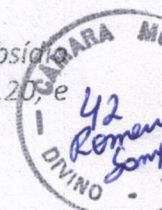
Resumo do Empenho

Valor Empenho	Total Liquidado	Total Anulado	Total Reforço	Saldo do Empenho
232.377,38	177.824,96	1.066,98	26.851,45	80.336,89

No que se refere à relação de funcionários terceirizados contratados pela empresa vencedora do certame, informamos que não temos acesso a essa informação.

- 2) "Pelo presente, considerando o reajuste previsto e aprovado na Resolução nº 095/2024, solicitamos parecer contábil, indicando o percentual que representa o aumento real.

Considerando que em 25 de julho de 2016 foi promulgada a Resolução nº 73, fixando o subsídio de R\$ 4.370,00, e que este valor corrigido pelo INPC até o mês 08/2024 seria de R\$ 6.413,20, e



tomando este valor como ponto de partida, é correto afirmar que o aumento real corresponde a 24,74%?"

Levando em consideração o período compreendido entre 07/2016 e 08/2024, o valor de R\$ 4.370,00 atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é de R\$ 6.413,20 (conforme quadro abaixo).

Considerando que a Resolução 095/2024 fixa subsídio no valor de R\$ 8.000,00, é correto afirmar que em relação ao valor corrigido acima mencionado, isto é, 6.413,20, o percentual de reajuste corresponde a 24,74%.

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2016
Data final	08/2024
Valor nominal	R\$ 4.370,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,46755130
Valor percentual correspondente	46,755130 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.413,20 (REAL)

(FONTE: BCB - Calculadora do cidadão, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/>).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nos colocamos à disposição para eventuais informações e esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

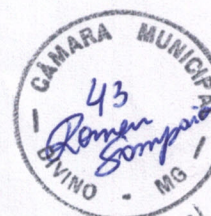
GECCONT – Gestão e Consultoria Ltda
Vandeir Guerra de Oliveira
Sócio-administrador

De: Câmara Municipal de Divino <camara.divino2@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 18:50
Para: vandeirguerra@hotmail.com <vandeirguerra@hotmail.com>
Assunto: Solicitação dos vereadores Bárbara, Divino e Ulisses

Boa tarde. Os vereadores, Bárbara Alves Alcon, Divino Augusto de Oliveira e Ulisses Campos Pereira solicitam análise contábil, conforme ofícios abaixo:

At. te.

Secretaria da Câmara Municipal De Divino.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

OFÍCIO Nº 022/2024

ASSUNTO: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SERVIÇO: Gabinete da presidência

DATA: 10 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério Público,

Conforme solicitado por Vossa Excelência, através do Ofício nº 259/2024/PJD, ref. ICP 02.16.0220.0118959/2024-46, as informações abaixo:

I) Justificativa: O presente projeto de Resolução não veio acompanhado de justificativa, sendo proposto nos termos do artigo 29, VI, alínea B, da Constituição Federal;

II) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (cópia anexa);

III) Em consulta à Contabilidade do Legislativo Municipal, o percentual constante da Resolução 95/2024 foi realizado através do levantamento junto ao serviço contábil e chegamos ao seguinte percentual: Considerando que o subsídio atual é R\$ 5.397,60 e que o reajuste previsto na referida Resolução é para R\$ 8.000,00, o acréscimo é de 48,21% (cópia anexa);

IV) Lei Municipal 2.078 (PPA); Lei Municipal 2.137 (LDO); Lei Municipal 2.155 (LOA), cópias anexas.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Abelardo Gonçalves Leal Filho

Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Michel Heleno Totte Vieira

Promotor de Justiça

